



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_005_2026

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Capitólio, 06 de fevereiro de 2026.

Procedimento de Compras: PRC_005_2026

Inexigibilidade: 002/2026

Vencedor do Certame: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.

Ilmo. Sr.

Diogo Henrique Costa

Agente de Contratação

Com base nas informações constantes no referido processo de compras e Dispensa de Licitação, em cumprimento aos termos do Artigo 72, art. VIII e seguintes da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** o referido processo, **ADJUDICO** o vencedor identificado e **AUTORIZO** o Processo acima especificado, tendo em vista que os valores estão condizentes com o praticado no mercado.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-o e adotando-se as demais providências necessárias.

DALMIR

RODRIGUES:5

8992707649

Assinado de forma digital

por DALMIR

RODRIGUES:58992707649

Dados: 2026.02.06

15:40:11 -03'00'

Dalmir Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data: 06/02/2026.

☒

Prosseguimento autorizado

☐

Prosseguimento não autorizado



Documento assinado digitalmente

DIOGO HENRIQUE COSTA

Data: 06/02/2026 16:55:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_005_2026

APROVAÇÃO DO ORDENADOR E SOLICITA PUBLICAÇÃO

Capitólio, 06 de fevereiro de 2026.

Senhor Agente de Contratação,

Diante da manifestação favorável da Procuradoria em relação à regularidade do processo de compra e regularidade da contratação **APROVA A EFETIVAÇÃO** da referida contratação e que as providências necessárias para sua efetivação sejam tomadas.

Solicito também ao setor de Comunicação que a decisão seja publicada, nos termos da lei.

DALMIR
RODRIGUES:5
8992707649

Assinado de forma
digital por DALMIR
RODRIGUES:5899270764
9
Dados: 2026.02.06
15:41:33 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Documento recebido na data:
06/02/2026

Documento recebido na data:
06/02/2026

Documento assinado digitalmente
DIOGO HENRIQUE COSTA
Data: 06/02/2026 16:55:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
ALINE MARCELLY RAMOS
Data: 06/02/2026 15:51:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Marcellly Ramos
Assessora de Comunicação da Câmara
Municipal de Capitólio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_005_2026

INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Capitólio, 04 de Fevereiro de 2026.

Ilmo Sr.
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade (art. 74) da Lei nº 14.133/21.

A contratação da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA para o fornecimento de água, justifica-se pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento de água caracteriza-se como serviço essencial, prestado em regime de monopólio natural, sendo a COPASA a única concessionária autorizada e habilitada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais- ARSAE-MG para a distribuição de água e coleta de esgoto no município. Dessa forma, inexistente a possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que não há outra empresa apta a prestar o referido serviço. Ressalta-se que os valores cobrados pela concessionária são regulados e fiscalizados pela ARSAE, o que afasta qualquer possibilidade de sobrepreço ou negociação contratual, garantindo a observância dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Diante do exposto, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, sendo necessária a contratação direta da COPASA para assegurar a continuidade do fornecimento de água às dependências da Câmara Municipal, condição indispensável ao regular funcionamento de suas atividades.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO HENRIQUE COSTA
Data: 04/02/2026 16:31:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

☒ Autorizo prosseguimento Data: 04/02/2026.

☐ Indeferido prosseguimento Justificativa: _____

DALMIR
RODRIGUES:5
8992707649
Assinado de forma
digital por DALMIR
RODRIGUES:589927076
49
Dados: 2026.02.04
16:58:20 -03'00'

Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio



PARECER JURÍDICO nº 016/2026

Referência: **PRC 005/2026**

Assunto: Inexigibilidade (art. 74, I da Lei 14.133/2021)

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer de **Processo Administrativo nº 005/2026**, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, que versa sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto **consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto.**

A demanda foi devidamente formalizada, acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, no qual se demonstrou a necessidade administrativa, a solução adotada, a análise de riscos e a estimativa do valor da contratação.

A Contabilidade atestou a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro suficientes para suportar a despesa, bem como a adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação aplicável.

O Agente de Contratação sugeriu o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, certificando, ainda, a existência de despesas realizadas do mesmo objeto no valor de R\$388,00.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise da regularidade do procedimento, da modalidade escolhida e da necessidade de formalização contratual.

É o breve relatório.



II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica restringe-se, exclusivamente, à análise da legalidade, nos exatos limites de sua competência, não adentrando em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à Administração, já que a manifestação consultiva deve evitar *“posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade...”* (BPC nº 7 - Enunciado, Manual de Boas Práticas Consultivas - AGU 2016).

Nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio da legalidade das contratações públicas, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação e expondo os pressupostos de fato e de direito considerados na análise.

Ainda, o art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, exige que as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídas com parecer jurídico, requisito que ora se atende.

Com efeito, a presente análise tem por finalidade, verificar a conformidade do procedimento com as disposições legais, em especial, no tocante à possibilidade de contratação direta dos serviços.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação do fornecimento de água e coleta de esgoto por inexigibilidade de licitação se enquadra perfeitamente nas diretrizes e requisitos legais.

A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 72 a 75, define as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível. A inexigibilidade, regulada pelo artigo 74, ocorre quando há inviabilidade de concorrência, como no caso de fornecedor exclusivo.

No presente caso, a contratação do fornecimento de água e coleta de esgoto enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a

COPASA, atualmente, é a única prestadora desse serviço essencial no Município de Capitólio/MG.

Dessa forma, cumprida a formalização de procedimento próprio que atenda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2024, a inexigibilidade é justificada pela obrigatoriedade de aquisição da água e coleta de esgoto junto à única fornecedora habilitada.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a substituição do termo de contrato por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente em contratações de pequeno valor ou de execução continuada e padronizada.

Contudo, tratando-se de **serviço contínuo essencial**, como fornecimento de água e coleta de esgoto, cuja relação jurídica se projeta no tempo, mostra-se **juridicamente recomendável a formalização por instrumento contratual**, ainda que simplificado, especialmente para disciplinar condições de pagamento, vigência, responsabilidades e eventuais penalidades, reforçando a segurança jurídica da relação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, opina, sub censura, **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Processo Administrativo **PRC nº 005/2026**, por entender que o procedimento se encontra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização por instrumento contratual, ainda que simplificado, dada a natureza continuada e essencial do serviço.

É o parecer.

Capitólio, 05 de fevereiro de 2026.

ROGERIO
MARCELINO ALVES
Assinado de forma digital por
ROGERIO MARCELINO ALVES
Dados: 2026.02.06 11:47:59 -03'00'
ROGÉRIO MARCELINO ALVES
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO